

## LEI Nº 397 de 11 de maio de 2007.

Sanciona e Promulga o Projeto de Lei de nº 034/2007, que Autoriza o Município a Conceder Subvenção á Associação dos Estudantes de Itati e Região - AESIR, e dá outras providências.

**LUIZ CARLOS CHAVES,** Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal de Itati autorizado a conceder Subvenção Social à Associação de Estudantes de Itati e Região - AESIR, com a finalidade de custear parcialmente as despesas com transporte dos estudantes que frequentam estabelecimentos de ensino fora do município, mediante celebração de convênio de cooperação mútua, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente Lei.

parágrafo primeiro - A subvenção de que trata este artigo terá o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e será repassada em 10 (dez) parcelas mensais de igual valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) à entidade beneficiária até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido a contar da assinatura do convênio.

parágrafo segundo: A primeira parcela será repassada no dia 15.04.2007 e a última no dia 10.01.2008.

- **Art. 2º -** A concessão de subvenção fica condicionada ao atendimento pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:
  - I Possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
  - II Possuir Diretoria regularmente empossada;
  - III Cargos de Diretoria não remunerados;
  - IV Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
  - V Inscrição no cadastro geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda CGC/MF;
  - VI Apresentar, previamente ao Poder Executivo Municipal para apreciação, Plano de Trabalho e Aplicação, em conformidade com o que preceitua o artigo 116 da Lei Federal 8.666, de 21 junho de 1993.
- **Art. 3° -** A entidade beneficiária deverá prestar contas, mensalmente dos recursos recebidos da municipalidade, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
- **Art. 4º -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrá a conta da dotação Orçamentária específica:

Secretaria da Educação:

Subvenção Social

Programa de Apoio Financeiro a estudantes: 2049-335043-001

**Art. 5° -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 11 de maio de 2007.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal